1



MINISTÉRIO DA FAZENDA CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 19515.003532/2004-69

Recurso nº De Ofício

Acórdão nº 1801-00.674 - 1ª Turma Especial

Sessão de 29 de setembro de 2011

Matéria MULTA DE OFÍCIO ISOLADA POR ATRASO NA ENTREGA DE

ARQUIVOS MAGNÉTICOS.

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrida CAVAN PRE-MOLDADO S/A

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2001,2002, 2003

APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO.

O ordenamento jurídico pátrio adota o sistema do isolamento dos atos em que a lei nova não atinge os atos processuais já praticados, nem seus efeitos, mas se aplica aos atos processuais a praticar.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer o recurso de oficio, nos termos do voto da Relatora.

(documento assinado digitalmente)

Ana de Barros Fernandes - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Carmen Ferreira Saraiva - Relatora

Composição do Colegiado: Participaram do presente julgamento os Conselheiros Carmen Ferreira Saraiva, Guilherme Pollastri Gomes da Silva, Maria de Lourdes Ramirez, Luiz Guilherme de Medeiros Ferreira, Edgar Silva Vidal e Ana de Barros Fernandes.

Relatório

Processo nº 19515.003532/2004-69 Acórdão n.º **1801-00.674** **S1-TE01** Fl. 115

Contra a Recorrida acima identificada foi lavrado o Autos de Infração às fls. 17-22, com a exigência do crédito tributário no valor total de R\$967.333,75, a título de Multa Regulamentar pelo atraso na entrega dos arquivos magnéticos das notas fiscais referentes aos anos-calendário de 2000, 2001 e 2002.

Cientificada em 31.01.2005, fl. 31, a Recorrida apresentou a impugnação 1°.03.2005, fls. 35-48.

Suscita que o lançamento é nulo por erro na fundamentação legal e ausência de data da sua lavratura. Defende que o Mandado de Procedimento Fiscal (MPF) contém irregularidades. Argúi que não foi validamente notificada das intimações fiscais. Diz que apresentou todos os documentos solicitados e que não foi informado de que houvesse alguma falta. Aduz que restou caracterizado o confisco na aplicação da multa. Em face do exposto requer o cancelamento do Auto de Infração.

Está registrado como resultado do Acórdão da 7ª TURMA/DRJ/SPO I/SP nº 16-14.903, de 26.09.2007, fls. 100-108: "Lançamento Improcedente", uma vez que "a subsunção operada não está correta". Houve recurso de ofício, porque à época estava fixado no valor de R\$500.000,00 (Portaria MF nº 375, de 7 de dezembro de 2001).

Restou ementado:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2000, 2001, 2002

ARQUIVOS MAGNÉTICOS. MULTA PELA FALTA/NÃO APRESENTAÇÃO.

Cancela-se a multa aplicada quando há erro de subsunção do fato concreto à hipótese prevista na lei.

A Recorrida apresentou Memorial.

É o Relatório.

Voto

Conselheira Carmen Ferreira Saraiva, Relatora

Em regra, a norma genuinamente processual é da aplicação imediata, alcançando inclusive os processos não definitivamente julgados. Neste sentido, o ordenamento jurídico pátrio adota o sistema do isolamento dos atos em que a lei nova não atinge os atos processuais já praticados, nem seus efeitos, mas se aplica aos atos a praticar¹.

¹ Fundamentação legal: art. 1.211 do Código de Processo Civil e art. 106 do Código Tributário Nacional.

DF CARF MF Fl. 118

Processo nº 19515.003532/2004-69 Acórdão n.º **1801-00.674** **S1-TE01** Fl. 116

Cabe esclarecer que o Acórdão da 7ª TURMA/DRJ/SPO I/SP nº 16-14.903, de 26.09.2007, fls. 100-108, exonerou a Recorrida do pagamento de R\$967.333,75 relativamente à multa por atraso na entrega de arquivos magnéticos. Como naquela época o recurso de ofício estava fixado no valor de R\$500.000,00, houve o procedimento correto (Portaria MF nº 375, de 7 de dezembro de 2001). A partir de 07.01.2008, a Portaria MF nº 3, de 3 de janeiro de 2008, estabelece o valor de R\$1.000.000,00 para fins de interposição do recurso de ofício. Assim, verifica-se a falta de admissibilidade deste CARF para o julgamento do recurso de ofício interposto.

Em face do exposto, voto por não conhecer o recurso de ofício.

(documento assinado digitalmente)

Carmen Ferreira Saraiya